Câmara Municipal de Ouro Pre

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DE OURO PRETO 03 06

Modifica a Lei Orgânica do Município de Ouro Preto.

Art. 1º - O parágrafo 2º do inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 68 - (...)

VIII - (...)

§ 2º - Nos casos dos incisos II e III, a perda do mandato será decidida pela **E**âmara por 2/3 (dois terços) dos seus membros e a iniciativa do processo poderá ser da Mesagou de Vereador isolado."

Art. 2º - O parágrafo 5º do inciso II do art. 82 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 82 - (...)

II - (...)

 (\dots)

§ 5° - A Câmara, dentro de trinta dias contados do recebimento da comunicação do veto, sobre ele decidirá e sua rejeição só ocorrerá pelo voto da maioria de seus membros."

Casa da Câmara Bernardo Pereira de Vasconcellos, 25 de abril de 2006.

Câmara Municipal de Ouro Preto

Cidade Patrimônio Cultural da Humanidade

JUSTIFICATIVA

Justifica- se o projeto em pauta tendo em vista que, quando um vereador vota em Plenário, está votando em nome da comunidade que representa. Portanto a comunidade tem o direito de saber como cada vereador está votando.

Quanto à escolha da Mesa da Câmara, trata- se de uma questão em parte interna ao Legislativo.

Sala das Sessões, 25 de abril de 2005.

Jung